

**LEI Nº 4.220/2024**  
**CRATO - CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.792, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.792, de 29 de agosto de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

**I -** De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídas:

**A)** Vinte (20) representantes do Seguimento Usuários do Sistema Único de Saúde, conforme definição abaixo:

- a 1. Dezesesseis (16) representantes das Associações rurais e ou urbanas;
- a 2. Um (01) representante do sindicato dos trabalhadores rurais,
- a 3. Um (01) representante do Sindicato dos servidores públicos municipais;
- a 4. Um (01) representante da F.E.C.;
- a 5. Um (01) representante da ACEDI - Associação Cariiriense pela Diversidade e Inclusão.

**B)** Dez (10) representantes do Seguimento Profissionais e ou Trabalhadores de Saúde:

- b 1. Cinco (05) profissionais de saúde de nível superior, sendo quatro (04) advindos das Unidades de Saúde e sede administrativa, e um (01) da Associação dos Profissionais de Saúde da Família;
- b 2. Cinco (05) representantes dos profissionais de nível médio, sendo quatro (04) advindos das Unidades de Saúde e sede administrativa, e um (01) advindo da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.

**C)** Dez (10) representantes do Seguimento Governo / Prestadores de Serviço do Sistema Único de Saúde Municipal:

- c 1. Um (01) Representante da Rede Filantrópica;
- c 2. Um (01) Representante da Rede Privada Conveniada ao SUS;
- c 3. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c 4. Um (01) Sociedade Anônima de Água e Esgotos do Crato;
- c 5. Um (01) representante do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Crato;
- c 6. Um (01) representante da Universidade Regional do Cariri;
- c 7. Um (01) representante da 20ª Area Descentralizada de Saúde;
- c 8. Um (01) Representante da Secretaria de Educação do Crato;
- c 9. Um (01) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- c 10. Um (01) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

**II** - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde ou em eleição convocada por resolução do Conselho de Saúde;

**III** - Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde ou em eleição convocada por resolução do Conselho de Saúde.

**Art. 2º.** O Art. 15, da Lei Municipal nº 2.792, de 29 de agosto de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** Ficam assegurados todos os atos anteriores perpetrados pelo Conselho Municipal de Saúde do Crato, mesmo após a assunção dos novos Conselheiros eleitos por delegados indicados na XI Conferência Municipal de Saúde, sendo vedada a revogação de tais atos, não podendo os novos conselheiros anular qualquer um dos referidos atos.

**Art. 3º.** Ficam revogados os Arts. 1º e 3º, da Lei Municipal nº 3.923, de 16 de maio de 2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2024.



**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal